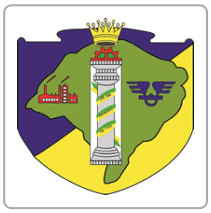
LEI Nº 3258, de 21 de novembro de 2001.



ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE E A GRATUIDADE DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento nos arts. 27, inc. IV e 51, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória e gratuita, obedecidos, também, os comandos do art. 178, § 2º da Lei Orgânica do Município, a realização de exames de emissões otoacústicas em todos os recém-nascidos na autarquia Hospital Municipal São Camilo.

Parágrafo único. A autarquia deverá comunicar os casos positivos à Secretaria Municipal da Saúde, para fins de orientar os programas de assistência às crianças.

Art. 2º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 21 de novembro de 2001.

Adival Soares de Oliveira,
Presidente.